



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 66/25

Luxemburgo, 5 de junho de 2025

Conclusões da advogada-geral no Processo C-811/23 P | Comissão/Zippo Manufacturing e o.

Disputa tarifária entre os EUA e a União Europeia em 2020: segundo a advogada-geral T. Ćapeta, a Comissão não violou o direito da Zippo a ser ouvida

O direito a ser ouvido consagrado no artigo 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta não se aplica a um procedimento de adoção de medidas de alcance geral

Durante o primeiro mandato presidencial de Donald Trump, os Estados Unidos da América impuseram direitos aduaneiros sobre vários tipos de produtos siderúrgicos de diferentes origens, incluindo da União Europeia. Em resposta, a União Europeia aplicou medidas de reequilíbrio sobre determinadas categorias de produtos importados dos Estados Unidos ¹. Uma dessas categorias de produtos foi a categoria «Outros isqueiros», que foi objeto de um direito aduaneiro adicional de 20 %.

Os produtores e importadores do isqueiro «Zippo» ², um produto tipicamente americano, contestaram a aplicação desses direitos. Alegam que, de acordo com o artigo 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta ³ tinham o direito a ser ouvidos pela Comissão antes de aqueles direitos serem aplicados. O Tribunal Geral concordou com o argumento da Zippo e anulou o regulamento que impunha medidas de retaliação sobre todos os produtos abrangidos pela categoria de «Outros isqueiros» ⁴. A Comissão recorreu desse acórdão para o Tribunal de Justiça.

Nas suas conclusões, **a advogada-geral T. Ćapeta propõe ao Tribunal de Justiça que declare que o direito a ser ouvido, conforme consagrado no artigo 41.º, n.º 2, alínea a), da Carta, não se aplica à presente situação.** Consequentemente, o Tribunal de Justiça deve **anular o acórdão do Tribunal Geral**, julgar improcedente o argumento da Zippo relativo ao direito a ser ouvida e remeter o processo ao Tribunal Geral para que este se pronuncie sobre os restantes fundamentos.

A advogada-geral T. Ćapeta nota que **o direito a ser ouvido, conforme consagrado na Carta, só se aplica num procedimento em que a Administração adote uma medida individual** em relação a uma pessoa. Por conseguinte, este direito **não se aplica** num procedimento que conduz **à adoção de uma medida de alcance geral. O facto de uma pessoa ser individualmente afetada por uma medida de alcance geral é irrelevante a este respeito.**

Por último, a advogada-geral considera que **mesmo que exista um direito «geral» a ser ouvido fora do âmbito de aplicação da Carta, esse direito foi respeitado** atento o procedimento levado a cabo pela Comissão ao abrigo do Regulamento n.º 654/2014 ⁵. A advogada-geral salienta que, **numa democracia participativa, as pessoas potencialmente afetadas por uma medida de alcance geral adotada pela Administração devem poder expressar os seus interesses e preocupações.** Esse direito a ser ouvido pode ser garantido **através de um procedimento prévio de recolha de informações, como o previsto no Regulamento n.º 654/2014.** No presente processo, o procedimento de recolha de informações levado a cabo pela Comissão foi aberto e transparente. O

facto de a Zippo não ter participado nesse procedimento, não obstante ter sido informada do mesmo através de uma publicação efetuada no sítio Internet da DG Comércio, não significa que tenha sido privada da possibilidade de expressar a sua posição.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir o litígio; de contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/502](#) da Comissão, de 6 de abril de 2020, relativo a certas medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América.

² A Zippo Manufacturing Co., a Zippo GmbH e a Zippo SAS (em conjunto «Zippo»).

³ Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

⁴ Acórdão do Tribunal Geral, de 18 de outubro de 2023, Zippo Manufacturing e Zippo/Comissão, [T-402/20](#) (v. igualmente Comunicado de Imprensa [n.º 157/23](#)).

⁵ [Regulamento \(UE\) n.º 654/2014](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo ao exercício dos direitos da União tendo em vista a aplicação e o cumprimento das regras do comércio internacional, e que altera o Regulamento (CE) n.º 3286/94 do Conselho que estabelece procedimentos comunitários no domínio da política comercial comum, a fim de garantir o exercício dos direitos da Comunidade ao abrigo das regras do comércio internacional, nomeadamente as estabelecidas sob os auspícios da Organização Mundial do Comércio («Regulamento n.º 654/2014»).